ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.034, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.542/00 que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.542/00, alterado pelas Leis 3.813/02, 3.897/03 e 3.969/03, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de R$ 7.266,01 (sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e um centavo), face a reposição salarial de 10% (dez por cento) concedida aos servidores municipais, de conformidade com o disposto no art. 4º da Lei 3.542/00." (NR)

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.969/03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES